



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 132/2015 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2015 – PMM
PROCESSO Nº 246/2015 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61** com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TECNOLÓGICAS, GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAIS E CULTURAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 81.190.100./0001-20**, com sede à Rua Simão Brante, nº 930, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sue representante legal o Sr. Edson Sadao Imoto, portador do RG n.º 1.006.848 e inscrita no CPF n.º 161.048.119-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TÓXICOS E ESPECIAIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	MÊS	Serviços de recolhimento, transporte, armazenamento e correta destinação final de resíduos perigosos, tóxicos e especiais produzidos no município de Matinhos. Exemplos de materiais que deverão ser recolhidos: pneus, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias de celulares, baterias veiculares, reatores de luminárias, medicamentos vencidos, bitucas de cigarros, latas de tintas, banners, faixas de lonas, vidros, óleos de frituras, eletroeletrônicos e outros não citados e que não podem ser recolhidos para o aterro sanitário. Obs - A empresa deverá disponibilizar veículo e pessoal especializado para execução dos serviços, e as despesas com combustível, manutenção do veículo, salários, encargos sociais, e demais despesas que porventura houver ficam à cargo da empresa contratada. O recolhimento deverá ser executado conforme demanda da Secretaria de Meio Ambiente.	R\$1.800,00	R\$21.600,00
				TOTAL	R\$21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 153/2015 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 153/2015 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	10 Secretaria M. de Meio Ambiente		
Unidade:	10.02 Manutenção do Fundo M. de Meio Ambiente		
Funcional Prog:	18.122.0111.2045		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Fundo de Meio Ambiente		
Reduzido: 2300	Categoria Econ:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros
Desdobramento Reduzido	2309	3.3.90.39.82.99	Serviço de Controle Ambiental em geral
Fonte de Recurso:	555	Reserva de Saldo n° 3560	Valor R\$21.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 14 de outubro de 2015.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TECNOLÓGICAS, GESTÃO E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAIS E CULTURAIS**

Edson Sadao Imoto
CPF n.º 161.048.119-49
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG